LEI Nº 1.976, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

"Autoriza o Município, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuar a contratação de um técnico em enfermagem, por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. O Município de Rolador, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para o exercício da seguinte função: um (01) técnico em enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pelo período de até um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. A remuneração do contratado nos termos desta Lei é fixada da seguinte forma: vencimento básico fixado de 2,5 PR (dois virgula cinco), equivalente ao Padrão 08, classe inicial, de que trata o inc. I, art. 24, da Lei nº 62/2001;

Parágrafo único. O contratado ainda faz jus às seguintes vantagens e direitos, havendo suporte fático e previsão na lei de regência local:

I - Serviço extraordinário remunerado, desde que previamente convocados;

II - Repouso semanal remunerado e em feriados;

III - Gratificação natalina, inclusive proporcional aos meses trabalhados;

IV – Férias, inclusive proporcionais aos meses trabalhados;

V – Adicional de insalubridade ou de periculosidade;

VI- Auxílio-alimentação, por conta da execução do Programa de Auxílio à Alimentação dos Agentes Públicos Municipais do Rolador (PAP), nos termos da Lei Municipal nº 929, de 1º de março de 2011.

Art. 3º. As atribuições e requisitos para a contratação de pessoal autorizada pela presente lei são aqueles previstos na Lei nº 62/2001 para o cargo de técnico em enfermagem.

Art. 4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público que justifica a contratação autorizada pela presente lei: suprir a carência de pessoal em razão da aposentadoria de servidora efetiva, no atendimento da demanda de atendimentos clínicos, e o atendimento de grupos (hipertensos, diabéticos, saúde mental e outros).

Art. 5º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 6º. O contrato será de natureza administrativa e o contratado restará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

III – Por iniciativa do contratante, pela extinção da necessidade temporária ou por conveniência administrativa;

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e no caso do inciso III, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º. O pessoal contratado com base na presente lei se sujeita, no que couber, ao regime de deveres, proibições e responsabilidades definidos nos arts. 129 a 138 da Lei nº. 56/2001, sujeitado-se, também no que couber, às penalidades do art. 139 da mesma lei.

Parágrafo único. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 9º. As contratações serão feitas com observância das seguintes dotações orçamentárias previstas Orçamento Anual de 2023:

Órgão	Unidade Orçamentária	Classificação da Despesa
05	0501	3190 04 00 00 3190 13 00 00

Art. 10. Em caso de término do contrato efetivado com base nesta Lei antes do termo final, fica o Poder Executivo autorizado a realizar nova contratação desde que persista a justificativa de que trata o artigo 4º e observadas todas as demais condições e prazos estipulados.

Art. 11. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 14 de novembro de 2023.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo